



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 48/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Orgão:** Setor de Compras e Licitações**Número do Processo Interno:** 163/2023**Abertura:** 24/07/2023 - 09:00**Município:** Boa Vista do Cadeado / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
05/07/2023 - 08:47	DESCRIÇÃO - ITEM 18 - MESA DE SOM	06/07/2023 - 15:52
<p>Olá, Prezado(a) Pregoeiro(a) e equipe, Viemos através deste, respeitosamente, questionar se há mais alguma informação referente ao item 18 - Mesa de Som, que possa auxiliar os interessados na definição do produto a ser usado no certame, tendo em vista a descrição breve que o edital apresenta, a fim de apresentar um produto que melhor atenda a Administração. Obrigada desde já!</p>		
<p>Boa tarde! O item do edital será retificado com as informações e especificações necessárias, sendo que para tanto será republicado com nova data de abertura do certame. At.te Fernanda Moreira Pregoeira</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
11/07/2023 - 15:05	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PRORROGAÇÃO PRAZO ENTREGA	13/07/2023 - 10:38

Sr.(a) Pregoeiro(a), PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA “4.1 O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.”

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a servidores/software/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 15 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital . Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade. Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância dos mesmos. Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade. Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos , tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto. Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração. Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Prezado! O prazo estabelecido em edital será mantido, tendo em vista a urgência da aquisição dos equipamentos e materiais por esta administração municipal, já que a prorrogação do prazo para a entrega dos itens acarretaria prejuízos no andamento das atividades desenvolvidas pelos servidores no atendimento à população. Atenciosamente Fernanda Moreira Pregoeira

Registrado em	Assunto	Respondido Em
11/07/2023 - 15:06	ITEM 24 RELÓGIO DE PONTO	13/07/2023 - 10:42

Prezados boa tarde em relação ao SOFTWARE, gostaríamos de saber qual o quantitativo de servidores que o sistema devera comportar? - O órgão já faz uso de algum sistema de tratamento de ponto? ou de folha de pagamento? e uso de relógios físicos? se sim qual? Grata pela atenção e aguardo retorno.

Prezado! O quantitativo de servidores que o sistema devera comportar deverá ser de no mínimo 250. A administração municipal utiliza sistema de ponto eletrônico biométrico, assim como de folha de pagamento, atualmente alimentados de forma manual e pelo sistema de software Betha. Atenciosamente Fernanda Moreira Pregoeira

[Voltar](#)